

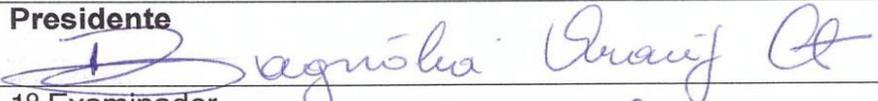
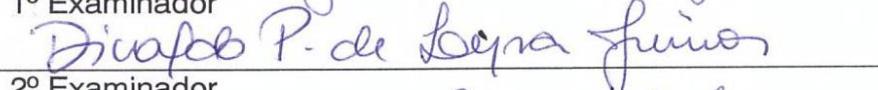
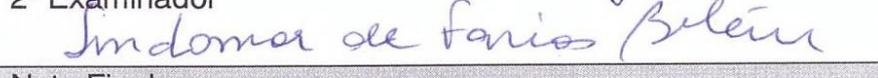


UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS  
FARMACÊUTICAS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 74/2013 DO CONSEPE/UFPB

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS<sup>1</sup>

IDENTIFICAÇÃO
<b>INFORMAÇÕES DO EDITAL:</b> EDITAL Nº 87, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2016, SEÇÃO 3, Nº 168, PÁG. 522-527
<b>NOME DO(A) CANDIDATO (A):</b> WÁLLERI CRISTINI TORRELI REIS
<b>CÓDIGO NOME DA DISCIPLINA OU ÁREA DE CONHECIMENTO:</b> Farmacoepidemiologia, Farmácia Clínica, Prescrição Farmacêutica, Semiologia Farmacêutica; Estágio Vivência VIII - Análises Clínicas e Toxicológicas; Estágio de Vivência V – Farmácia Hospitalar; Estágio Supervisionado em Farmácia Pública e Hospitalar.
<b>DATA:</b> 18/05/2017

COMISSÃO EXAMINADORA	PONTUAÇÃO TOTAL DO(A) CANDIDATO(A)
<b>Presidente</b> 	391
<b>1º Examinador</b> 	
<b>2º Examinador</b> 	
<b>Nota Final</b>	100 (CEM)

<sup>1</sup> Art. 31. A apreciação e pontuação dos títulos de cada candidato serão feitas pela Comissão Examinadora, em conjunto, sendo atribuída apenas uma nota por candidato, devendo ser obedecido:

- I – o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada item da Tabela de Pontos;
- II – a contagem de pontos em cada seção da Tabela de Pontos será cumulativa;
- III – apenas serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da Tabela de pontos;
- IV – o título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da Tabela de Pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;
- V – apenas será computada a produção dos últimos 05 (cinco) anos contados a partir do mês da publicação do edital;
- VI – não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da especialidade de conhecimento objeto do concurso, excetuando-se as áreas afins devidamente estabelecidas no edital;
- VII – a nota do Exame de Títulos será calculada de acordo com o Art. 32 desta Resolução;
- VIII – será pontuada a produção intelectual tomando como referência a classificação publicada pelo Qualis/CAPES vigente da área objeto do concurso.

Art. 32. A nota final dos candidatos no Exame de Títulos será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à contagem conjunta de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora;
- II – atribui-se o índice 100 (cem) ao número de pontos obtido pelo candidato com maior pontuação;
- III – estabelece-se proporcionalmente a primeira casa decimal arredondada de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 33 desta Resolução.